

PORTARIA N.º 778/2025 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre a suspensão do prazo para início da sindicância instaurado pela Portaria nº 585/2025-REITORIA/UNESPAR.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná–UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e *artigos 89 e 95ª da Lei Estadual nº 20.656, de 2021*,

Considerando, até o momento, os fatos e documentos que instruem o Protocolo 23.754.049-2, para apuração referente a eventual responsabilização pelo ressarcimento dos valores a serem pagos, em processo judicial, conforme intimação contida no Despacho 280/2025, de fls. 20-22, no Processo nº 399050/2006 do TCE-PR, ocorrido no *Campus* de União da Vitória,

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender o prazo do início da Sindicância, conforme solicitado pela Comissão de Sindicância, em decorrência do pedido, e documentos, que instruem Processo nº 23.754.049-2, pelo período de 12 de maio de 2025 (início dos trabalhos) até 10 de junho de 2025.

Parágrafo único. Do primeiro dia útil do término da suspensão, correrá o prazo para a conclusão dos trabalhos pela Comissão de Sindicância.

Artigo 2º. A Presidente da Comissão Processante, para as providências necessárias ao cumprimento do ato.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 05 de junho de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

Art. 89. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

Art. 95. A ação punitiva da Administração Pública Estadual prescreve:

[...]

§ 1º Interrompe-se a prescrição:

I - pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato.

§ 2º Suspende o curso do prazo prescricional:

I - durante o período de cumprimento de termo de ajuste de conduta disciplinar firmado com o servidor de que trata este Código;

II - durante o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar;